



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º _____, de 21 de novembro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a Desapropriação de uma área de Terras.

Trata-se de Desapropriação de uma área de terras, com fundamento na alínea “m” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, medindo 3.500,07m², parte de um imóvel agrícola, de uma área total de 241.509,00m², situado no lugar denominado, Córrego Novo Brasil, Distrito de Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg-ES, Comarca de Colatina-ES, cadastrado no INCRA sob o nº. 502.049.031.968-8, de propriedade de DOUGLAS COVRE STOCCO, inscrito no CPF sob o nº 120.834.827-27, confrontando-se com: Estrada de Rodagem Novo Brasil a Barra de Novo Brasil, Olívio Stocco, herdeiros de Schimit Bergher, Afonso Pereira, herdeiros de Arlindo Stocco e quem mais de direito, cadastrada no CCIR 2010 a 2014 sob o nº 502.049.056.740-1, denominado Sítio Pé Sujo. Área total 24,1ha – modulo rural 0,0, modulo fiscal 1800ha, n de módulos fiscais 1,3300 FMP 2,0ha. NIRF: 2.818.330-4, conforme detalhamento da área contida em levantamento topográfico, declarado de utilidade pública por meio do Decreto 6.726 de 18 de novembro de 2022.

A propriedade é “um direito individual, mas um direito individual condicionado ao bem estar da comunidade. É uma projeção da personalidade humana, mas nem por isso a propriedade privada é irretocável”. A limitação ao direito de propriedade, portanto, decorre do poder de e poderá ocorrer mediante desapropriação; requisição; limitações e servidões administrativas ou ocupações temporárias.

O artigo 5º, inciso XXIV preconiza que a lei estabelecerá o procedimento para a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro.

“XXIV – a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição.”

No presente caso, a desapropriação se faz necessária haja vista a necessidade do Município em construir a Escola e o Centro de Convivência do Distrito de Novo Brasil, para melhor atender os munícipes e para garantir um bom desempenho e a aprendizagem dentre outros benefícios;

Desta forma, o Inciso XXIV pode ser entendido como uma
Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003400390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI N.º 044 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER COM A DESAPROPRIAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRA, PARA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE NOVO BRASIL E DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, aprovou e **Ele Sanciona a seguinte Lei:**

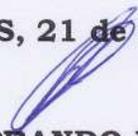
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desapropriar, com fundamento na alínea “m” do caput do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, uma área de terras medindo 3.500,07m², parte de um imóvel agrícola, de uma área total de 241.509,00m², situado no lugar denominado, Córrego Novo Brasil, Distrito de Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg-ES, Comarca de Colatina-ES, cadastrado no INCRA sob o nº. 502.049.031.968-8, de propriedade de DOUGLAS COVRE STOCCO, inscrito no CPF sob o nº 120.834.827-27, confrontando-se com: Estrada de Rodagem Novo Brasil a Barra de Novo Brasil, Olívio Stocco, herdeiros de Schimit Bergher, Afonso Pereira, herdeiros de Arlindo Stocco e quem mais de direito, cadastrada no CCIR 2010 a 2014 sob o nº 502.049.056.740-1, denominado Sítio Pé Sujo. Área total 24,1ha – modulo rural 0,0, modulo fiscal 1800ha, n de módulos fiscais 1,3300 FMP 2,0ha. NIRF: 2.818.330-4, conforme detalhamento da área contida em levantamento topográfico, declarado de utilidade pública por meio do Decreto 6.726 de 18 de novembro de 2022.

Art. 2º A presente desapropriação tem por finalidade a construção da Escola e do Centro de Convivência de Novo Brasil.

Art. 3º O valor a ser pago pelo imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei é de R\$ 175.003,50 (cento e setenta e cinco mil e três reais e setenta e cinquenta centavos).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 21 de novembro de 2022.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

propriedade privada, sob a justificativa de necessidade ou utilidade pública, ou de interesse social.

Diante das considerações tecidas, a desapropriação é o procedimento de direito público pelo qual o Poder Público transfere para si a propriedade de terceiro, por razões de utilidade pública, necessidade pública, ou de interesse social, normalmente mediante o pagamento de justa e prévia indenização.

A necessidade de lei autorizativa decorre do mandamento legal veiculado pelo artigo 2º, § 2º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, importante salientar que já houve a declaração de utilidade pública do imóvel.

Assim, remeto à análise dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a Desapropriar o imóvel em questão e efetivar o pagamento de indenização acima mencionada, correspondente à desapropriação amigável de área de terras, onde serão construídas a Escola e o Centro de Convivência.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Governador Lindenberg/ES, 21 de novembro de 2022.

**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES	
PROTOCOLO	
Nº	247 / 2022
EM:	21 / 11 / 2022
_____ FUNCIONÁRIO(A)	



MEMORIAL DESCRITIVO

Área: 3.500,07 m²
Perímetro: 254,28 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**, definido pelas coordenadas **E: 332.772,923 m** e **N: 7.874.313,302 m** com azimute **182° 40' 49,05"** e distância de **82,91 m** até o vértice **02**, definido pelas coordenadas **E: 332.769,046 m** e **N: 7.874.230,485 m** com azimute **104° 10' 53,60"** e distância de **35,00 m** até o vértice **03**, definido pelas coordenadas **E: 332.802,980 m** e **N: 7.874.221,910 m** com azimute **102° 57' 56,68"** e distância de **5,21 m** até o vértice **04**, definido pelas coordenadas **E: 332.808,053 m** e **N: 7.874.220,742 m** com azimute **9° 45' 58,62"** e distância de **3,50 m** até o vértice **05**, definido pelas coordenadas **E: 332.808,647 m** e **N: 7.874.224,193 m** com azimute **4° 34' 44,84"** e distância de **14,93 m** até o vértice **06**, definido pelas coordenadas **E: 332.809,839 m** e **N: 7.874.239,076 m** com azimute **2° 30' 07,55"** e distância de **38,69 m** até o vértice **07**, definido pelas coordenadas **E: 332.811,528 m** e **N: 7.874.277,728 m** com azimute **2° 17' 52,83"** e distância de **34,04 m** até o vértice **08**, definido pelas coordenadas **E: 332.812,893 m** e **N: 7.874.311,743 m** com azimute **272° 14' 01,13"** e distância de **40,00 m** até o vértice **01**, encerrando este perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 51 WGr, fuso 24S, tendo como datum o SIRGAS-2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Governador Lindenberg, 31 de outubro de 2022.

ALEXANDRE
GONCALVES MANSUR
ZAINE:09447525784

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE GONCALVES
MANSUR ZAINE:09447525784
Dados: 2022.10.31 22:25:42
+03'00'

ALEXANDRE G. MANSUR ZAINE

CREA ES-043313/D





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-ES

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do ES

ART de Obra ou Serviço

0820220214067

ART de Equipe

1. Responsável Técnico

ALEXANDRE GONCALVES MANSUR ZAINE

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: PAS PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA

RNP: 0816067821

Registro: ES-043313/D

Registro: 19654



2. Dados do Contrato

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

Rua: RUA ADELINO LUBIANA

Complemento:

Cidade: GOVERNADOR LINDENBERG

Telefone: 2637445214

Contrato: AF1343/2022

Valor do Contrato/Honorários: R\$5.040,00

UF: ES

Nº do Aditivo: 0

Tipo de contratante: PESSOA JURÍDICA

CPF/CNPJ: 04217786000154

Nº:

CEP: 29720000

Bairro: CENTRO

3. Dados da Obra/Serviço

Rua: RUA SÃO JOSÉ

Complemento: ESCOLA MUNICIPAL

Cidade: GOVERNADOR LINDENBERG

Data de início: 17/10/2022

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

Bairro: NOVO BRASIL

UF: ES

Prev. Término: 21/10/2022

Nº:

Quadra Lote

CEP: 29720000

Coord. Geogr.:

CPF/CNPJ:04217786000154

4. Atividade Técnica

Qtde de Pavimento(s): 0 Nº Pavimento(s): 0

Dimensão/Quantidade: 4200

Unidade de medida: M2

ATIVIDADE(S) TÉCNICA(S): 35 - 5.1 - ELABORAÇÃO DE PROJETO

PARTICIPAÇÃO:

NATUREZA: 103 - AUTORIA

NÍVEL: 104 - EXECUÇÃO

NATUREZA DO(S) SERVIÇO(S): 6101 - TRABALHOS TOPOGRÁFICOS

TIPO DA OBRA/SERVIÇO: 1001 - LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS

PROJETO(S)/SERVIÇO(S): 100 - NENHUM

Após a conclusão das atividades técnicas, o profissional deverá proceder a baixa desta ART.

5. Observações

LEVANTAMENTO TOPOGRAFICO 4.200,00 M2 - NOVO BRASIL

6. Declarações

Profissional
LEONARDO PRANDO FINCO
PFLC088428786
Contratante

Acessibilidade: <declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.>

7. Entidade de classe

IBAPE - INSTITUTO BRASILEIRO DE AVALIAÇÕES E PERICIAS DE ENGENHEIROS DO ESPIRITO SANTO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

de de

Local Data
ALEXANDRE GONCALVES MANSUR ZAINE
MANSUR ZAINE:09447525784 Assinado de forma digital por ALEXANDRE GONCALVES MANSUR ZAINE:09447525784
Data: 2022.10.23 17:50:08 -03'00'

ALEXANDRE GONCALVES MANSUR ZAINE - CPF: 09447525784

LEONARDO PRANDO FINCO:08063476786 Assinado de forma digital por LEONARDO PRANDO FINCO:08063476786
Data: 2022.10.23 17:50:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - CPF/CNPJ: 04217786000154

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, podendo sua conferência ser realizada no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creaes.org.br ou www.confes.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creaes.org.br creaes@creaes.org.br
tel: (27)3134-0046 art@creaes.org.br



Valor ART: R\$ 88,78

Registrada em: 23/10/2022 Data de pagamento: 23/10/2022 Valor Pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 14000000011625754



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ALUGUEL DE IMÓVEL PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Através do **Decreto nº 6.566/2022** de 10/02/2022 que “**Designa a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis destinados a doação, desapropriação e locação**”, foi-nos delegada a competência para proceder levantamento e estudos visando a avaliação do imóvel para fins de DESAPROPRIAÇÃO:

A área a ser desapropriada possui área de 3500,07 m², pertencente ao Sr. DOUGLAS COVRE STOCCO, localizado no Distrito de Novo Brasil- Governador Lindenberg – ES, e está caracterizado como imóvel rural, entretanto sua localização está nas adjacências do Distrito de Novo Brasil. Não possui benfeitorias, sendo constituído totalmente de área limpa, livre para qualquer tipo de investimento. A finalidade proposta para a desapropriação é a construção de uma Escola de Ensino Fundamental e de um Centro de Convivência.

Procedendo a avaliação, constatamos que a localização da área é propensa para a finalidade proposta, tendo em vista que se trata de uma extensão de uma área que já pertence ao município, onde em parte se localiza a Unidade de Saúde e em sequência está uma área para construção de um Centro de Educação Infantil. Ou seja, embora seja uma área rural, sua localização facilita a implementação de infraestrutura necessária, como rede de energia elétrica, ligações de água e esgoto, pavimentação e/ou calçamento, entre outros. Além disso, as condições de relevo e topografia são de fácil correção para as finalidades propostas.

Ainda em continuidade à avaliação do imóvel, o proprietário apresentou proposta no valor de R\$175.003,50 (cento e setenta e cinco mil e três reais e cinquenta centavos) na área total de 3.500,07m². Dessa forma, tomamos como parâmetro as avaliações mais recentes de imóveis transferidos inter-vivos, realizadas para fins de recolhimento



Danieli Queiroz Vafos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

tal análise consideramos, em sua maioria, os imóveis urbanos, tendo em vista que, embora o imóvel pretendido seja uma propriedade rural, o mesmo deverá ser desmembrado de sua área original e caracterizado como urbano pelas características de sua utilização. Também é importante ressaltar que as avaliações para fins de computo do ITBI sempre possuem benfeitorias, como casas e galpões, o que se incorpora ao valor apurado, e, portanto, foram utilizadas apenas para simples comparações, já que no município não há empresas do ramo de imobiliárias ou afins.

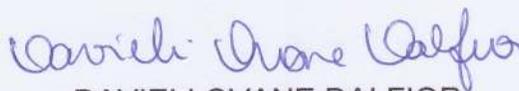
As desapropriações mais recentes realizadas pelo município apresentam variações nos valores por metro quadrado, decorrentes, principalmente, de sua localização (urbana ou rural), mas demonstram que o valor apresentado se configura dentro da média apurada.

Por fim, a partir do exposto, constatamos que o imóvel apresentado atende satisfatoriamente os requisitos físicos e financeiros necessários para atendimento da finalidade proposta pela Secretaria requerente.

Nada mais havendo a avaliar, demos por encerrado os trabalhos desta comissão, lavrando o presente laudo, para todos os efeitos legais, assinado por todos.

Governador Lindenberg – ES, 17 de novembro de 2022.


FRANCISCO MAURO FORNACIARI
Secretário Municipal de
Desenvolvimento Econômico


DAVIELI OVANE DALFIOR
Secretária Municipal de Finanças


MARLLONE DOS SANTOS PLOTEGHER
Engenheiro Civil





PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten signature: Maria Gore Caetano



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n°
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten signature: Maria Aparecida Caldas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Meli. Anne Wolff



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Autenticar documento em <http://cmgl.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº
2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Handwritten signature: Michel Gomes Vasconcelos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

DECRETO Nº 6.726/2022

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL DO IMÓVEL ABAIXO DESCRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o inciso XXIV do caput do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, determina que "a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição";

CONSIDERANDO que compete ao Prefeito, dentre outras atribuições, decretar nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, respeitado o disposto no § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, sobre desapropriação por utilidade pública e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, de parte de um imóvel agrícola, sendo uma área de 3.500,07m² situado no Córrego Novo Brasil, distrito de Novo Brasil, Município de Governador Lindenberg-ES, Comarca de Colatina-ES, cadastrado no INCRA sob o nº. 502.049.031.968-8, de propriedade de DOUGLAS COVRE STOCCO.

Parágrafo único: o memorial descritivo e documentos que instruem a presente desapropriação encontram-se disponíveis no procedimento administrativo nº 103185/2022.

Art. 2º - A área objeto dessa desapropriação tem por finalidade a construção da Escola e do Centro de Convivência de Novo Brasil.

Art. 3º - As despesas resultantes da desapropriação correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 4º A título de indenização ao particular, será devido o valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação.



Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 18 de novembro de 2022.


LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado neste Gabinete na data supracitada.


Camila Sotfeu Pina Perini
Chefe de Gabinete

Publicado no quadro de avisos
no átrio da Prefeitura Municipal
de Governador Lindenberg.
EM: 18 / 11 / 2022

Chefe de Gabinete do Prefeito

